
RES: ** Pedido de Esclarecimentos ** PE 48/2021 - UASG 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS - 13/10/2021 09:30

Vinicius Machado <vinicius.machado@drivea.com.br>

29 de setembro de 2021 14:52

Para: colic@tjam.jus.br

Cc: Karla Campos <karla.campos@drivea.com.br>, Isabelle Oliveira <isabelle.oliveira@drivea.com.br>

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde!

Complementando segue mais um questionamento:

Questionamento 02: É solicitado que “Mínimo 45Wh (3 células)”;

O intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este.

A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos buscar como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

-

Também a título de conhecimento a maioria dos equipamentos disponíveis no mercado e das grandes fabricantes como a HP, Lenovo e Dell possui equipamentos com 3 células e 41Wh (integrada) que ultrapassam a autonomia de 12 horas de utilização em modo normal do notebook.

Também a título de conhecimento gostaria de esclarecer que cada fabricante de equipamento define uma estratégia para seus equipamentos, com isso existe pequenas diferenças de um para o outro, sendo que se não houver uma certa flexibilidade somente equipamentos daquele fabricante vai atender o solicitado no edital o que é vedado pela legislação. Caso não seja aceito bateria de 3 células de 41Wh com autonomia de 12 horas a HP que é uma das maiores fabricantes de notebook estaria de fora do certame por não possuir equipamento que atenda todas as exigências.

Sendo assim para o edital não ser restritivo ou beneficiar um determinado fabricante, visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir a nossa participação e dos demais

fabricantes, solicitamos flexibilidade ao órgão e entendemos que ao ofertarmos um equipamento com bateria de 3 células e 41 Wh que ultrapassem a autonomia de 12 horas e 30 minutos comprovada pelo manual do fabricante estaríamos suprimindo a necessidade do cliente estaremos atendendo ao edital em sua totalidade. **Está correto o nosso entendimento?**

Att.
Vinicius B M Machado
Pré-Vendas / Auxiliar Técnico

vinicius.machado@drivea.com.br
+55 31 2105-0365
+55 31 9-9778-0907

 assinatura_25anos DA (1)

De: Vinicius Machado [mailto:vinicius.machado@drivea.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 29 de setembro de 2021 15:40
Para: 'colic@tjam.jus.br' <colic@tjam.jus.br>
Cc: Karla Campos <karla.campos@drivea.com.br>; Isabelle Oliveira <isabelle.oliveira@drivea.com.br>
Assunto: ** Pedido de Esclarecimentos ** PE 48/2021 - UASG 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - 13/10/2021 09:30
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Pregoeiro,

Boa tarde!

A DRIVE A INFORMATICA LTDA, no intuito de contribuir para o êxito deste certame, vem à honrosa presença de V. Exma. com fulcro na Lei nº 8.666/93, solicitar esclarecimentos em relação a alguns termos estabelecidos no Pregão Eletrônico PE 48/2021 - UASG 925866 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - 13/10/2021 09:30

Configuração item 01 – Desktop

Questionamento 01: É solicitado que “Processador de no mínimo 8 núcleos de última geração disponível pelo fabricante”;

O intuito das especificações do órgão deve ser com o objetivo de comprar o equipamento adequado para o órgão e não fazer algo restritivo onde somente alguns fabricantes específicos atendem o edital conforme solicitado o que limita a participação no certame a somente produtos destas marcas, o que é vedado pela legislação vigente que rege as regras de licitações no Brasil. Entendemos que as características acima são desejáveis e não obrigatórias, e que o objetivo não é restringir, mas garantir a oferta de equipamentos com características e qualidade similar a este.

A lei 8.666/93 nos diz que é vedado constar no edital:

- Cláusulas restritivas;
- Exigências desnecessárias;
- Exigências descabidas, exageradas ou dirigidas;
- Descrição de determinada marca (detalhes técnicos específicos da marca, embalagem exclusiva, etc);
- Violação dos princípios da impessoalidade e da competitividade;

A lei 8.666/93 também nos diz que devemos busca como vencedor o licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a administração, prevalecendo o a supremacia do interesse público, seguir os princípios de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes e flexibilização a itens restritivos.

A título de conhecimento gostaria de esclarecer que cada fabricante de equipamento define uma estratégia para seus equipamentos, com isso existe pequenas diferenças de um para o outro, sendo que se não houver uma certa flexibilidade somente equipamentos daquele fabricante vai atender o solicitado no edital o que é vedado pela legislação.

Também a título de conhecimento gostaria de esclarecer que atualmente os processadores praticados no mercado pela maioria dos fabricantes (HP, LENOVO, DELL e outros) seguem a linha conforme abaixo:

Processador Intel Core i3 (02 núcleos, 04 threads, 04MB cache, (clock) frequência base 1,20 GHz, (clock) frequência turbo 3,40 GHz);

Processador Intel Core i5 (04 núcleos, 08 threads, 06MB cache, (clock) frequência base 1,00 GHz, (clock) frequência turbo 3,60 GHz)

Processador Intel Core i7 (04 núcleos, 08 threads, 08MB cache, (clock) frequência base 1,30 GHz, (clock) frequência turbo 3,90 GHz);

Também a título de conhecimento acredito que houve um erro de digitação e o que o cliente realmente estava solicitado é um processador com 04 núcleos físicos e 04 núcleos lógicos mais conhecidos como threads, conforme demonstrado acima os processados Intel Core i5 e Intel Core i7 atende ao solicitado.

Sendo assim para evitar que o edital seja restritivo ou beneficiar um determinado fabricante, visando o princípio da competitividade e assim ampliar a participação de mais licitantes e consequentemente permitir a nossa participação e dos demais fabricantes, solicitamos flexibilidade ao órgão. Desta forma entendemos que ao ofertamos processadores processador Intel Core i5 (04 núcleos, 08 threads, 06MB cache, (clock) frequência base 1,00 GHz, (clock) frequência turbo 3,60 GHz) estaríamos suprimindo a necessidade do cliente estaremos suprimindo a necessidade do cliente e atendendo ao edital em sua totalidade. **Está correto o nosso entendimento?**

Att.

Vinicius B M Machado

Pré-Vendas / Auxiliar Técnico

vinicius.machado@drivea.com.br

+55 31 2105-0365

+55 31 9-9778-0907

 assinatura_25anos DA (1)